REVISTA
BRASILEIRA DE DIREITO

Governança Universitária da Inteligência Artificial Generativa: uma análise comparativa de Políticas Institucionais

University Governance of Generative Artificial Intelligence: a comparative analysis of Institutional Policies

Caio Augusto Souza Lara(1); Tais Mallmann Ramos(2); Valter Moura do Carmo(3)

1 Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Helder.
E-mail: caiolarabh@yahoo.com.br | ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2033-7431
2 Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Professora e Pesquisadora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Consultora de Projetos na Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul (SICT/RS). Associada da Rede Brasileira de Direito e Políticas Públicas (RedeDPP).
E-mail: tais.ramos@mackenzie.br | ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5733-8075
3 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), em associação com a Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor da Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT) e do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN).
E-mail: vmcarmo86@gmail.com | ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4871-0154

Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 22, n. 1, e5415, janeiro-abril, 2026 - ISSN 2238-0604
[Recebido/Received: 30/05/2025 ; Aceito/Accepted: 05/11/2026;
Publicado/Published: 12/11/2026]
DOI: https://doi.org/10.18256/2238-0604.2026.v22i1.5415

Resumo

O artigo analisa comparativamente políticas institucionais sobre o uso da inteligência artificial generativa em atividades universitárias. Busca compreender como universidades brasileiras e estrangeiras estabeleceram permissões, restrições e deveres relacionados à utilização dessas ferramentas no ensino, na aprendizagem, na avaliação e na pesquisa. A pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza exploratória, orientação indutiva e procedimento comparativo, com utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinados documentos oficiais de cinco universidades brasileiras e cinco estrangeiras, selecionadas intencionalmente, considerando sua projeção acadêmica, a disponibilidade das fontes e a diversidade dos instrumentos institucionais. A análise identificou convergências quanto à responsabilidade humana, à transparência e à verificação dos conteúdos, com diferenças na autonomia docente, na abrangência e na força normativa dos documentos. Os resultados indicam a predominância de permissões condicionadas e de proibições específicas. Conclui-se que a governança universitária dessas ferramentas exige regras claras, proteção de dados, formação da comunidade acadêmica e procedimentos de apuração que preservem as garantias dos envolvidos.

Palavras-chave: Políticas Institucionais; Universidade; Inteligência Artificial Generativa; Governança.

Abstract

This article compares institutional policies on the use of generative artificial intelligence in university activities. It examines how Brazilian and international universities have established permissions, restrictions, and duties concerning these tools in teaching, learning, assessment, and research. The study adopts a qualitative, exploratory approach, with inductive reasoning and a comparative procedure, supported by bibliographic and documentary research. Official documents from five Brazilian and five international universities were examined. The institutions were purposively selected based on their academic standing, the availability of sources, and the diversity of institutional instruments. The analysis identified common ground concerning human responsibility, transparency, and content verification, alongside differences in instructor autonomy, scope, and the binding force of the documents. The findings indicate a predominance of conditional permissions and specific prohibitions. The study concludes that university governance of these tools requires clear rules, data protection, education and training for the academic community, and investigation procedures that safeguard the rights of those involved.

Keywords: Institutional Policies; University; Generative Artificial Intelligence; Governance.

1 Considerações iniciais

A inteligência artificial generativa ingressou nas universidades antes que as instituições tivessem tempo suficiente para compreender a extensão das mudanças que ela produziria. Professores, estudantes e pesquisadores passaram a utilizar ferramentas capazes de elaborar textos, imagens, códigos computacionais, traduções e sínteses bibliográficas, enquanto os regulamentos acadêmicos ainda estavam organizados para enfrentar problemas relacionados ao plágio, à reprodução indevida de obras e à fraude em avaliações tradicionais. A inovação tecnológica chegou primeiro. A reflexão institucional, como tantas vezes ocorre, veio depois.

A questão que orienta este trabalho é a seguinte: como algumas das principais universidades brasileiras e estrangeiras regulamentaram o uso da inteligência artificial generativa nas atividades de ensino, aprendizagem, avaliação e pesquisa? Parte-se da hipótese de que as instituições analisadas caminham para modelos de regulação baseados menos na proibição absoluta e mais na transparência, na responsabilidade humana, na preservação da autoria e na atribuição de autonomia aos professores para definir os limites aplicáveis a cada atividade.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A primeira é empregada na compreensão dos conceitos de inteligência artificial generativa, integridade acadêmica, autoria e responsabilidade científica. A segunda tem por objeto as políticas, guias, recomendações, códigos de conduta, páginas institucionais e demais documentos publicados oficialmente pelas universidades selecionadas.

O estudo possui caráter comparativo e foi desenvolvido a partir de uma seleção intencional de instituições e documentos. O corpus reúne atos normativos, guias, recomendações e orientações disponibilizados em canais oficiais das universidades, com disposições sobre o uso de inteligência artificial generativa em atividades acadêmicas. A seleção considerou a identificação da unidade responsável pelo documento, sua disponibilidade para consulta pública e a pertinência de seu conteúdo para as categorias examinadas na pesquisa.

No recorte estrangeiro, foram analisadas Harvard University, Yale University, Stanford University, University of Oxford e University of Cambridge. A projeção acadêmica dessas instituições pode ser contextualizada por sua presença entre as dez primeiras posições do Times Higher Education World University Rankings 2026 (Times Higher Education, 2025). Essa classificação não constitui uma avaliação de suas políticas de inteligência artificial. A escolha dos casos também se justifica pela existência de documentos oficiais que permitem examinar diferentes soluções para questões como a autonomia docente, a declaração do uso da ferramenta e a integridade das avaliações.

A delimitação das instituições estrangeiras também considerou a possibilidade de leitura e interpretação direta dos documentos em língua inglesa. Esse recorte permitiu examinar a redação das orientações e suas condições de aplicação com menor dependência de traduções. Constitui, contudo, uma limitação da pesquisa: as experiências selecionadas não representam a diversidade das respostas universitárias internacionais, nem autorizam conclusões sobre instituições de outros contextos linguísticos que não foram examinadas.

No Brasil, foram selecionadas UFMG, Unicamp, Unesp, UFBA e Unifesp, universidades públicas situadas nas regiões Sudeste e Nordeste. Essas instituições integram o grupo das vinte primeiras colocadas na classificação geral do Ranking Universitário Folha de 2025, utilizado como parâmetro complementar de sua projeção acadêmica nacional (Folha de S.Paulo, 2025). A delimitação às universidades públicas permite examinar experiências de instituições federais e estaduais, considerando suas diferentes formas de organização da governança universitária.

A seleção também considerou a disponibilidade de documentos oficiais sobre inteligência artificial generativa e a diversidade das soluções apresentadas. Foram reunidas recomendações, guias, resoluções e deliberações, com diferentes abrangências e graus de força normativa. O recorte permite confrontar essas respostas institucionais sem pretender representar a totalidade das universidades públicas brasileiras. A posição no ranking contextualiza a escolha das instituições, mas não constitui uma avaliação da qualidade ou da efetividade de suas políticas.

A comparação foi orientada pelas respostas institucionais a problemas comuns, considerando a finalidade de cada documento, seus destinatários, sua abrangência e seu caráter orientador ou vinculante. Essa perspectiva permite examinar convergências e divergências sem pressupor equivalência entre instrumentos de natureza distinta. O diálogo com o direito comparado contribui, assim, para compreender as soluções em seus respectivos contextos e discutir sua pertinência para a realidade brasileira, sem presumir que possam ser simplesmente transferidas entre instituições (Van Hoecke, 2015).

Os documentos foram examinados a partir de quatro categorias: autonomia docente, transparência, responsabilidade e proteção de dados. Na autonomia docente, foram consideradas as regras que atribuem aos professores a definição dos usos permitidos e proibidos, especialmente nas avaliações. A transparência foi examinada pelas exigências de declaração da assistência recebida e pelas informações necessárias para identificar a participação da ferramenta.

A responsabilidade compreendeu a preservação da autoria humana, a verificação dos conteúdos e as consequências do uso inadequado. A proteção de dados reuniu as disposições sobre confidencialidade, segurança e envio de informações a plataformas externas. Essas categorias permitiram comparar as respostas institucionais, considerando a finalidade e a abrangência de cada documento.

CC BY

2 Inteligência artificial generativa e transformações no ambiente universitário

A história das universidades sempre esteve ligada às tecnologias de registro, conservação e transmissão do conhecimento. Os manuscritos, a imprensa, as bibliotecas, os computadores pessoais, a internet e os bancos digitais de periódicos alteraram a forma pela qual professores e estudantes se relacionam com a informação. Nenhuma dessas transformações, contudo, eliminou a necessidade de leitura, interpretação, reflexão e responsabilidade por aquilo que se escreve.

A inteligência artificial generativa apresenta uma dificuldade particular porque não se limita a armazenar ou localizar informações. Ela pode produzir uma resposta completa, organizar argumentos, simular explicações, criar exemplos e redigir conclusões. A tecnologia deixa de atuar apenas no acesso ao conhecimento e passa a interferir na própria forma de sua apresentação. É neste ponto que as universidades começam a perguntar: o que permanece como trabalho intelectual do estudante quando parte da atividade é executada por uma máquina?

A UNESCO reconhece que a rápida expansão dessas ferramentas superou a capacidade dos sistemas educacionais e dos marcos regulatórios de acompanhá-las. A instituição defende uma abordagem centrada na pessoa humana, com proteção da privacidade, validação pedagógica das tecnologias e preservação da atuação de professores, estudantes e pesquisadores (Miao; Holmes, 2023).

2.1 Conceito e evolução da inteligência artificial generativa

A inteligência artificial generativa pode ser compreendida como uma categoria de sistemas computacionais capaz de produzir conteúdo novo a partir dos padrões identificados nos dados utilizados em seu treinamento. Esses conteúdos podem assumir a forma de textos, imagens, áudios, vídeos e códigos de programação. O usuário fornece uma instrução, comumente denominada *prompt*, e o sistema calcula uma resposta provável a partir dos parâmetros que foram desenvolvidos durante o treinamento.

Nos modelos de linguagem, as respostas são produzidas por meio da previsão sucessiva das unidades que compõem o texto. A máquina não procura necessariamente uma resposta pronta em um arquivo, tampouco compreende as palavras da mesma maneira que um ser humano. Ela reconhece relações estatísticas e constrói sequências linguisticamente plausíveis. A qualidade formal do texto pode provocar a impressão de que o sistema compreendeu o problema, investigou as fontes e chegou autonomamente a uma conclusão.

Um passo decisivo para o desenvolvimento dos atuais modelos ocorreu em 2017, com a apresentação da arquitetura *Transformer*. Seu mecanismo de atenção permitiu

o tratamento mais eficiente das relações entre diferentes elementos de uma sequência linguística, favorecendo a criação de modelos de maior escala (Vaswani *et al*., 2017).

Em 2020, o modelo GPT-3 demonstrou a capacidade de realizar distintas tarefas linguísticas a partir de instruções e de poucos exemplos apresentados pelo usuário. Entre essas tarefas estavam tradução, resposta a perguntas e produção de textos, embora os próprios pesquisadores tenham reconhecido limitações metodológicas e dificuldades em determinadas aplicações (Brown *et al*., 2020).

A popularização das interfaces conversacionais tornou a tecnologia acessível a pessoas sem formação em ciência da computação. Para solicitar um resumo, uma explicação ou a redação de um texto, não é necessário conhecer os mecanismos internos do sistema. Essa facilidade constitui uma das razões para a rápida entrada da inteligência artificial generativa nas atividades universitárias.

O risco começa quando a simplicidade da interface conduz à antropomorfização da ferramenta. Afirma-se que o sistema "pensa", "entende" ou "sabe", quando ele realiza operações computacionais orientadas por probabilidades. A distinção importa porque uma resposta redigida com segurança pode estar errada. A fluência da linguagem não comprova a verdade do conteúdo, assim como a organização dos argumentos não demonstra que houve investigação científica.

2.2 Aplicações no ensino, na aprendizagem e na pesquisa

No trabalho docente, as ferramentas generativas podem auxiliar na preparação de exemplos, perguntas, estudos de caso, roteiros de aula e atividades com diferentes níveis de complexidade. Também podem contribuir para a tradução de materiais, a revisão linguística e a produção de recursos educacionais acessíveis. O professor, nestas hipóteses, utiliza a máquina como instrumento auxiliar e conserva a responsabilidade pelas escolhas pedagógicas.

A situação muda quando se transfere à ferramenta a elaboração completa de avaliações ou a correção de respostas sem a conferência do docente. Avaliar não significa apenas comparar um texto com um modelo esperado. O processo exige a consideração dos objetivos da disciplina, das condições em que a atividade foi realizada e da trajetória de aprendizagem do estudante. A economia de tempo não autoriza a renúncia ao julgamento pedagógico.

Para os estudantes, a inteligência artificial pode funcionar como mecanismo de consulta, revisão e experimentação. É possível pedir novas explicações, criar questões de estudo, confrontar interpretações e identificar problemas em um texto previamente escrito. Pesquisadores apontam possibilidades de tutoria personalizada, geração de exemplos, apoio à escrita e assistência ao trabalho docente, mas também registram riscos relacionados a erros, vieses, dependência e utilização indevida em avaliações (Kasneci *et al*., 2023).

O valor educacional da ferramenta depende da atividade intelectual realizada pelo estudante. Ao comparar respostas, localizar erros e justificar por que determinado argumento é inadequado, ele pode desenvolver capacidades críticas. Quando solicita um trabalho pronto e o apresenta como próprio, elimina justamente o percurso que deveria produzir a aprendizagem.

Na pesquisa científica, a tecnologia pode ajudar na definição de termos de busca, na tradução, na revisão de linguagem, na organização preliminar de informações e na explicação de procedimentos técnicos. Entretanto, o resumo produzido pela máquina não substitui a leitura do documento original. A referência sugerida não dispensa a consulta à obra. A apresentação de um método não torna o pesquisador apto a utilizá-lo sem o necessário conhecimento.

A ciência não se resume ao texto final. Ela também é construída pelas dúvidas, pelas leituras contraditórias, pelas hipóteses abandonadas e pela revisão contínua dos argumentos. A ferramenta pode acelerar a redação, mas a velocidade não pode ser confundida com a produção de conhecimento.

2.3 Riscos éticos e acadêmicos

Um dos principais riscos está na produção de informações falsas ou não sustentadas pelas fontes. Os modelos podem criar acontecimentos, números, citações e referências inexistentes, mantendo uma linguagem coerente e persuasiva. Esse fenômeno, denominado alucinação, constitui um problema reconhecido nos estudos sobre geração de linguagem natural (Ji *et al*., 2023).

No ambiente científico, a consequência pode ser grave. Uma referência inventada pode ser incluída em um artigo, reproduzida em outro estudo e utilizada como fundamento para conclusões posteriores. A responsabilidade continua sendo do pesquisador que assina o trabalho. Não é possível atribuir à ferramenta o dever de verificar a veracidade das informações.

Outro problema diz respeito aos dados utilizados nas plataformas. Professores e estudantes podem inserir trabalhos não publicados, respostas de avaliações, documentos administrativos e informações de participantes de pesquisas. O envio desses conteúdos a sistemas externos pode violar deveres de sigilo e comprometer o controle institucional sobre os dados.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece que o tratamento de informações deve observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação. As universidades precisam considerar essas obrigações antes de autorizar a utilização de plataformas comerciais em atividades que envolvam dados pessoais ou informações confidenciais (Brasil, 2018).

Existe, ainda, o risco da dependência cognitiva. A escrita acadêmica não é apenas a exteriorização de um pensamento já concluído. Durante a redação, o autor reorganiza

ideias, percebe contradições e identifica a fragilidade de suas próprias conclusões. A transferência reiterada dessa tarefa à máquina pode gerar textos formalmente corretos sem que o estudante tenha desenvolvido a capacidade de construí-los.

2.4 Integridade acadêmica, autoria e responsabilidade

A autoria acadêmica envolve contribuição intelectual e responsabilidade pelo conteúdo apresentado. O autor não é apenas aquele cujo nome aparece no trabalho, mas quem pode explicar as escolhas realizadas, defender os argumentos e responder pelos erros. Uma ferramenta computacional não reúne essas condições. Não pode assumir obrigações éticas, declarar conflitos de interesse ou responder pelas consequências de uma informação falsa.

Por esse motivo, a inteligência artificial generativa não deve ser reconhecida como autora ou coautora. Seu uso relevante, contudo, não pode permanecer oculto. Quando a ferramenta participa da redação, da criação de imagens, da elaboração de códigos ou da análise de dados, a transparência exige que a intervenção seja declarada.

A declaração deve informar, de acordo com a natureza do trabalho, qual ferramenta foi utilizada, para qual finalidade e de que maneira os resultados foram conferidos. Essa providência não transfere a responsabilidade à máquina. Ao contrário, permite identificar a participação da tecnologia e reafirma que a decisão final pertence aos autores humanos.

Nem toda utilização possui o mesmo significado. A correção ortográfica de um texto previamente escrito não equivale à geração integral de uma atividade avaliativa. A busca por alternativas de tradução não se confunde com a apresentação de argumentos produzidos pela máquina como se fossem próprios. As normas universitárias precisam reconhecer essas diferenças e comunicar antecipadamente as condutas permitidas, condicionadas e proibidas.

Também não parece adequado entregar aos detectores automáticos a decisão sobre a existência de fraude. Uma porcentagem gerada por outro sistema computacional não substitui a análise do professor, o exame do processo de elaboração do trabalho e a garantia de defesa do estudante. Combater uma delegação indevida do pensamento por meio de uma nova delegação algorítmica apenas deslocaria o problema.

A inteligência artificial generativa não precisa ser transformada em inimiga da educação, mas também não pode ocupar o lugar de autoridade intelectual. Entre a proibição absoluta e a aceitação irrestrita existe um espaço de regulação, formação e responsabilidade. É neste campo que as universidades começam a estabelecer suas políticas institucionais, objeto da análise comparativa desenvolvida no tópico seguinte.

3 A regulação da inteligência artificial generativa nas universidades: uma análise comparativa

As universidades não reagiram de maneira uniforme à rápida disseminação da inteligência artificial generativa. Algumas formularam recomendações gerais e atribuíram aos professores a tarefa de estabelecer os usos permitidos em cada disciplina. Outras aprovaram atos institucionais aplicáveis ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração. Em ambos os casos, a regulação foi construída quando as ferramentas já integravam a rotina de estudantes, docentes e pesquisadores.

As diferenças encontradas não decorrem apenas do grau de desenvolvimento tecnológico das instituições. Elas revelam concepções distintas sobre autonomia docente, integridade acadêmica, finalidade das avaliações e responsabilidade universitária. Uma política descentralizada permite que cada professor considere as particularidades de sua área, mas pode submeter o estudante a regras diferentes em disciplinas semelhantes. Uma norma geral oferece maior segurança, embora corra o risco de não alcançar todas as situações concretas.

3.1 Critérios para a seleção das instituições e dos documentos

A escolha das universidades considerou o reconhecimento científico da instituição, a disponibilidade pública dos documentos e a diversidade dos modelos regulatórios. Foram examinadas orientações de Harvard University, Yale University, Stanford University, University of Oxford e University of Cambridge. No Brasil, foram selecionados documentos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), da Universidade Estadual Paulista (Unesp), da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O corpus compreende páginas institucionais, guias, recomendações e atos aprovados pelos órgãos universitários competentes. A distinção entre esses documentos é necessária. Uma recomendação pedagógica não possui a mesma força de uma resolução do conselho universitário, embora possa produzir efeitos relevantes quando conhecida e aplicada pela comunidade.

A pesquisa não pretende estabelecer uma classificação entre as instituições. Busca-se identificar como diferentes universidades responderam a problemas comuns, especialmente quanto à autorização do uso, à obrigação de declaração, à autonomia docente, à proteção de dados e à responsabilização pelo conteúdo produzido.

Foram considerados documentos publicados ou disponibilizados até 20 de outubro de 2026. As fontes foram consultadas e conferidas durante a elaboração e a revisão do artigo, conforme as datas de acesso registradas nas referências.

3.2 Diretrizes adotadas por universidades dos Estados Unidos

A Harvard University adotou uma orientação favorável à experimentação responsável, desde que sejam observadas a segurança das informações, a integridade acadêmica, os direitos autorais e a verificação dos conteúdos. Os professores devem informar aos estudantes quais formas de utilização são admitidas em suas disciplinas. A Universidade apresenta modelos de políticas restritivas, permissivas e intermediárias, deixando a escolha ao docente. O estudante, por sua vez, permanece responsável pela validade das informações e pela observância das regras de cada curso (Harvard University, [s.d.]a).

Harvard também recomenda cautela com programas que prometem detectar textos produzidos por máquinas. Tais sistemas não são considerados provas confiáveis de infração. Havendo suspeita, o professor deve conversar com o estudante, examinar as fontes, verificar o histórico de elaboração e avaliar se ele consegue explicar o conteúdo apresentado. A solução procura evitar que uma acusação de uso indevido de algoritmo seja decidida exclusivamente por outro algoritmo (Harvard University, [s.d.]b).

A Yale University segue uma direção semelhante. Suas orientações exigem proteção de informações confidenciais, verificação de erros e vieses e cumprimento das regras definidas pelo professor. A inserção de texto produzido por inteligência artificial sem reconhecimento pode configurar violação da integridade acadêmica. Aos estudantes de pós-graduação é atribuído o dever adicional de explicar o processo de pesquisa e demonstrar a evolução original do trabalho apresentado (Yale University, 2023; Yale University, [s.d.]).

Stanford University estabeleceu uma regra subsidiária mais restritiva. Na ausência de orientação expressa do professor, a inteligência artificial é tratada de forma semelhante à assistência recebida de outra pessoa. Não é permitido utilizá-la para realizar parte substancial de uma atividade ou prova. O docente pode autorizar determinados usos, mas deve comunicá-los antecipadamente. Quando houver dúvida, o estudante deve declarar a assistência recebida e procurar esclarecimento antes da entrega do trabalho (Stanford University, 2023).

Os três modelos preservam a autonomia docente, mas atribuem efeitos diferentes ao silêncio. Harvard e Yale enfatizam a obrigação de o professor estabelecer a política da disciplina. Stanford determina que, na falta de autorização, prevalece a restrição ao uso substancial. Em todas elas, a responsabilidade continua sendo humana.

3.3 Diretrizes adotadas por universidades britânicas

A University of Oxford organiza sua política a partir da finalidade de cada avaliação. O responsável pela atividade deve declarar quais formas de assistência são autorizadas, adequar o desenho da avaliação aos objetivos de aprendizagem e

estabelecer a forma pela qual o estudante reconhecerá o uso permitido. A utilização em desacordo com as instruções pode configurar fraude ou plágio e deve ser examinada pelos procedimentos disciplinares ordinários (University of Oxford, 2025).

Oxford não parte de uma autorização ou proibição geral. Primeiro se pergunta qual competência será avaliada. Somente depois se define se a ferramenta contribui para a demonstração dessa competência ou a substitui. A regra coloca a finalidade pedagógica acima do simples nome da tecnologia.

A University of Cambridge admite o uso de inteligência artificial como apoio ao estudo individual, à pesquisa e às atividades formativas. Nas avaliações somativas, considera infração apresentar como próprio conteúdo gerado pela ferramenta sem o devido reconhecimento, ressalvado o que estiver expressamente previsto nas instruções da avaliação. Essa orientação geral é complementada pelas regras dos departamentos e faculdades. O Blended Learning Service recomenda que essas unidades esclareçam os usos permitidos e proibidos e definam como o estudante deverá declarar a assistência recebida, quando autorizada (University of Cambridge, [202-]a, [202-]b).

Um exemplo desse detalhamento é o modelo de declaração disponibilizado pela Escola de Humanidades e Ciências Sociais. O documento propõe que o estudante identifique o uso autorizado que pretende declarar, o nome e a versão da ferramenta, o comando fornecido, a finalidade de sua utilização e a forma como empregou ou modificou o conteúdo gerado. Trata-se de um modelo que departamentos, faculdades e institutos podem adotar, conforme as orientações específicas da avaliação, e não de um formulário obrigatório para toda a Universidade. O documento permite observar como a orientação institucional pode ser traduzida em informações concretas sobre a participação da ferramenta no trabalho apresentado (University of Cambridge, 2025).

As universidades britânicas analisadas distinguem o estudo assistido da substituição da atividade avaliada. O estudante pode utilizar a tecnologia para explorar ideias e compreender conteúdos, mas não deve apresentar como demonstração de conhecimento aquilo que foi produzido pela máquina em desacordo com as regras da avaliação.

3.4 Diretrizes adotadas pelas universidades brasileiras

A Universidade Federal de Minas Gerais formulou recomendações aplicáveis ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração. No ensino, propõe que os programas das disciplinas informem as permissões e restrições, que o tema seja debatido em sala e que os estudantes detalhem a participação das ferramentas nos trabalhos. Na pesquisa, recomenda a identificação das etapas assistidas e a análise crítica dos resultados. A instituição também defende programas de letramento e uma estrutura permanente de governança (Universidade Federal de Minas Gerais, 2024).

A Universidade Estadual de Campinas aprovou, em 2026, uma deliberação geral sobre inteligência artificial generativa. A norma determina que a ferramenta seja auxiliar e não substituta da produção intelectual humana. A contribuição principal e a forma final devem permanecer sob autoria humana, cabendo ao usuário verificar as informações e responder pelas consequências. O uso em trabalhos, artigos, relatórios e documentos deve ser declarado expressamente (Universidade Estadual de Campinas, 2026).

A Unicamp também proíbe a inserção de informações pessoais, sensíveis, confidenciais ou relacionadas a pesquisas inéditas em sistemas que não ofereçam garantias adequadas. Decisões técnicas, científicas e administrativas não podem ser delegadas exclusivamente à máquina. A norma reúne, assim, autoria, proteção de dados e supervisão humana em um mesmo instrumento institucional (Universidade Estadual de Campinas, 2026).

A Universidade Estadual Paulista aprovou uma resolução aplicável ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à inovação. Entre seus princípios estão a honestidade acadêmica, a responsabilidade, a justiça, a equidade e a soberania humana. Os resultados produzidos por sistemas de inteligência artificial devem ser supervisionados e validados por pessoas, e sua participação deve ser informada quando afetar significativamente a autoria da produção intelectual (Universidade Estadual Paulista, 2025).

A Universidade Federal da Bahia optou por um guia de uso ético e responsável. O documento reúne conceitos, princípios e recomendações para a educação superior, tratando a governança como condição para a incorporação das ferramentas nas atividades universitárias. Diferentemente das resoluções da Unicamp e da Unesp, possui caráter predominantemente orientador e formativo (Universidade Federal da Bahia, 2025).

A Universidade Federal de São Paulo aprovou a Resolução nº 17/2025, que estabelece diretrizes para o uso de inteligência artificial generativa na pesquisa e na pós-graduação. A norma exige que a utilização em qualquer etapa do trabalho seja informada pelo autor, com indicação da ferramenta, da finalidade e do conteúdo produzido ou modificado. Também determina a inclusão de declaração explícita nos documentos finais submetidos à avaliação na instituição ou encaminhados para publicação (Universidade Federal de São Paulo, 2025).

A resolução preserva a autoria humana e a responsabilidade integral dos pesquisadores, exige revisão crítica dos resultados e restringe o envio de dados sensíveis, inéditos ou sigilosos a sistemas externos ou com políticas de privacidade incertas. O uso em avaliações, pareceres e decisões acadêmicas depende de supervisão e validação por pesquisadores habilitados. Eventuais indícios de utilização inadequada devem ser encaminhados ao Escritório de Integridade Acadêmica (Universidade Federal de São Paulo, 2025).

CC BY

3.5 A política de integridade científica do CNPq e o uso da inteligência artificial generativa

A análise da regulação brasileira não pode permanecer limitada às normas produzidas pelas universidades. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, como uma das principais agências de fomento à pesquisa no país, instituiu, por meio da Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, a Política de Integridade na Atividade Científica. A norma aplica-se às atividades científicas apoiadas pelo Conselho e alcança proponentes, beneficiários, avaliadores e demais agentes vinculados ao fomento e às plataformas institucionais. Sua estrutura articula educação, prevenção, apuração e sanção, tratando a integridade como responsabilidade compartilhada entre pesquisadores, instituições e agência financiadora (Brasil, 2026).

Quanto à inteligência artificial generativa, a Portaria não estabelece uma proibição geral. Determina, contudo, que a utilização seja declarada em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa, inclusive na concepção, na redação, na análise de dados e na submissão. A declaração deve identificar a ferramenta empregada e a finalidade de seu uso. A regra avança em relação às orientações genéricas de transparência, pois não restringe a obrigação aos casos em que a máquina tenha redigido partes substanciais do texto. A simples participação da ferramenta no processo científico precisa ser informada (Brasil, 2026).

Também é vedada a submissão de conteúdo produzido por inteligência artificial como se fosse de autoria humana. Os autores permanecem integralmente responsáveis pelo resultado, inclusive por plágios, imprecisões e informações indevidamente geradas pela ferramenta. A declaração, portanto, não transfere a responsabilidade para o sistema nem corrige uma utilização incompatível com a integridade científica. Ela torna o procedimento visível, mas conserva com o pesquisador o dever de verificar as fontes, revisar os resultados e responder publicamente por aquilo que apresenta (Brasil, 2026).

A Política não recomenda o emprego de inteligência artificial na elaboração de pareceres científicos. A restrição possui especial importância porque a avaliação envolve documentos inéditos, informações confidenciais e um julgamento técnico que deve ser assumido pelo avaliador. Neste ponto, o CNPq acrescenta ao debate universitário uma perspectiva nacional de governança da pesquisa: a inteligência artificial pode funcionar como instrumento auxiliar, mas não deve ocultar a autoria, afastar o sigilo ou substituir a responsabilidade humana nos processos de avaliação e produção científica (Brasil, 2026).

3.6 Categorias comparativas das políticas institucionais

A primeira categoria identificada é a autonomia docente. Harvard e Yale exigem que os professores comuniquem as regras de cada disciplina. Stanford também

preserva essa liberdade, mas considera restrito o uso substancial quando não houver autorização. Oxford e Cambridge vinculam a permissão às especificações da avaliação. No Brasil, Unicamp e Unesp combinam normas gerais com a competência do professor para definir os limites pedagógicos.

A segunda categoria é a transparência. Todas as instituições analisadas reconhecem, em algum grau, que a participação relevante da ferramenta não deve permanecer oculta. Há, contudo, diferenças quanto ao detalhamento. Algumas exigem apenas o reconhecimento do uso. Outras recomendam informar a ferramenta, a finalidade, os comandos e as modificações realizadas. Na Unifesp, a declaração constitui uma obrigação expressa no âmbito da pesquisa e da pós-graduação, com identificação da ferramenta, da finalidade e do conteúdo produzido ou modificado (Universidade Federal de São Paulo, 2025).

A terceira categoria é a responsabilidade. Nenhum dos documentos transfere à inteligência artificial a autoria ou o dever de responder pelos resultados. A pessoa que entrega, publica ou utiliza o conteúdo deve verificar sua precisão, respeitar direitos autorais e assumir as consequências acadêmicas, éticas e jurídicas. Os casos de uso inadequado devem ser examinados segundo as regras da atividade e os procedimentos da instituição.

Por fim, aparece a proteção de dados. As políticas convergem na proibição ou restrição ao envio de informações confidenciais, pessoais e inéditas a plataformas sem garantias institucionais. A facilidade de inserir um documento em uma interface conversacional não elimina os deveres de sigilo e segurança.

4 Convergências, divergências e caminhos para a governança universitária da inteligência artificial

A análise comparativa permite afastar duas afirmações extremas. Não se pode dizer que as principais universidades tenham simplesmente proibido a inteligência artificial generativa. Também não é correto afirmar que seu uso esteja autorizado desde que seja mencionado. O quadro encontrado é formado por permissões condicionadas, proibições específicas e deveres de transparência.

A declaração do uso não legitima uma conduta vedada. Do mesmo modo, a participação da ferramenta não transforma automaticamente o trabalho em fraude. O elemento decisivo está na finalidade da atividade e na parcela do trabalho intelectual que deveria ser realizada pelo estudante, professor ou pesquisador.

4.1 Convergências entre as políticas universitárias

A principal convergência é a preservação da responsabilidade humana. A máquina pode auxiliar na elaboração de uma tarefa, mas não assume autoria

acadêmica nem responde por erros, violações de direitos ou informações falsas. O usuário deve verificar o resultado e decidir se ele pode ser utilizado.

A segunda convergência é a transparência. A participação relevante da inteligência artificial precisa ser informada, especialmente quando interfere na redação, na análise, na criação de imagens ou na programação. A declaração permite que o avaliador compreenda como o trabalho foi produzido e qual foi a contribuição efetivamente humana.

A terceira está na autonomia docente. As instituições reconhecem que não existe uma única regra adequada a todas as disciplinas. O uso permitido em uma atividade de programação pode ser incompatível com uma avaliação destinada a verificar a capacidade individual de escrita. A autonomia, entretanto, deve ser exercida dentro dos limites da integridade acadêmica, da proteção de dados e das normas institucionais.

Também existe convergência quanto à necessidade de verificação. As respostas produzidas podem conter erros, vieses e informações inventadas. Por essa razão, o resultado não deve ser aceito apenas porque está redigido de maneira convincente. A fluência da máquina não substitui a validação pelas fontes.

4.2 Divergências entre os modelos regulatórios

A primeira divergência encontra-se na força dos documentos. Harvard, Yale e UFMG trabalham principalmente com orientações e recomendações. Unicamp e Unesp aprovaram atos normativos gerais, com princípios, deveres e vedações aplicáveis a diferentes atividades universitárias. A Unifesp também adotou uma resolução, mas com alcance específico sobre a pesquisa e a pós-graduação, demonstrando que a força normativa e a abrangência dos documentos são aspectos distintos da comparação (Universidade Federal de São Paulo, 2025). Oxford, por sua vez, construiu uma política específica para as avaliações somativas.

Outra diferença está no tratamento da omissão. Stanford presume a restrição ao uso substancial quando o professor nada estabelece. Harvard exige que o docente escolha e comunique uma política. Oxford determina que cada avaliação esclareça expressamente os auxílios permitidos. As soluções procuram reduzir a insegurança, mas distribuem de maneira diferente a responsabilidade entre instituição, professor e estudante.

As políticas também divergem quanto à abrangência. Algumas foram elaboradas inicialmente para resolver problemas de avaliação. As normas brasileiras mais amplas alcançam ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação. A ampliação é relevante porque a utilização para redigir um texto não produz os mesmos riscos de um sistema empregado para classificar pessoas ou apoiar decisões administrativas.

4.3 Limites e lacunas das regulamentações existentes

O primeiro limite é a velocidade da transformação tecnológica. Uma norma elaborada para sistemas que produzem textos pode se tornar insuficiente diante de ferramentas capazes de consultar bancos de dados, executar programas e realizar tarefas encadeadas. A revisão periódica das políticas não é uma providência secundária, mas condição para sua efetividade.

O segundo problema é a fragmentação. A autonomia docente favorece a adequação pedagógica, mas pode criar um conjunto confuso de regras. O estudante pode utilizar a ferramenta livremente em uma disciplina e ser proibido de empregá-la até mesmo na revisão do texto em outra. Uma política institucional mínima deve estabelecer conceitos e deveres comuns, ainda que os professores conservem a definição dos usos concretos.

Há, ainda, dificuldades na apuração das infrações. Os detectores automáticos não oferecem prova segura e podem classificar indevidamente textos humanos. A investigação deve considerar o histórico de elaboração, as fontes, o domínio demonstrado pelo estudante e a regra que lhe foi previamente comunicada. A integridade acadêmica não pode ser protegida mediante a renúncia ao direito de explicação e defesa.

4.4 Da proibição à utilização responsável

A proibição absoluta parece simples, mas se torna difícil de aplicar quando funções generativas passam a integrar editores, tradutores, mecanismos de busca e programas de computador. Onde termina a correção gramatical e começa a reescrita? Em que momento uma sugestão deixa de auxiliar e passa a substituir o autor?

As políticas mais consistentes procuram responder a essas questões a partir da finalidade acadêmica. Primeiro se identifica o conhecimento ou a competência que deverá ser demonstrada. Depois se estabelece qual assistência pode ser utilizada sem retirar da atividade seu valor formativo. O centro da regulação deixa de ser a ferramenta isoladamente considerada e passa a ser a relação entre seu uso e o objetivo da aprendizagem.

A mudança também exige avaliações acompanhadas ao longo do tempo. Versões preliminares, apresentação oral, discussão das fontes e registro das etapas permitem conhecer melhor a formação do trabalho. Não se trata de vigiar continuamente o estudante, mas de valorizar o percurso intelectual que a entrega de um produto, sozinha, nem sempre revela.

4.5 Princípios para uma política universitária de inteligência artificial generativa

Uma política universitária deve começar pela centralidade humana. A inteligência artificial pode apoiar atividades acadêmicas, mas não deve receber a responsabilidade exclusiva por decisões, avaliações ou conclusões científicas. Autoria, julgamento e prestação de contas permanecem com pessoas.

A transparência deve ser proporcional à intervenção realizada. Usos incidentais podem exigir uma declaração simples. A geração de argumentos, códigos, imagens ou análises demanda descrição mais completa. Também precisam ser asseguradas a proteção dos dados, a igualdade de acesso e a existência de alternativas para estudantes que não possam utilizar determinada plataforma.

A apuração de infrações deve rejeitar condenações automáticas baseadas em detectores. A universidade precisa examinar as circunstâncias, ouvir o estudante e verificar se a conduta violou uma regra previamente informada. A formação deve acompanhar a regulação, pois não se pode exigir uso crítico de uma tecnologia sem oferecer condições para compreendê-la.

Por fim, as normas devem ser revistas por uma instância multidisciplinar com participação da comunidade. A política não pode ser produzida uma única vez e abandonada. As tecnologias modificam as práticas universitárias e obrigam as instituições a aprender, continuamente, a modificar suas próprias respostas.

5 Considerações Finais

A pesquisa procurou compreender como algumas das principais universidades brasileiras e estrangeiras regulamentaram a utilização da inteligência artificial generativa em atividades acadêmicas. A análise demonstrou que não existe um modelo uniforme. As instituições constroem respostas condicionadas por suas tradições acadêmicas, estruturas administrativas e concepções acerca da autonomia docente.

Nas universidades estadunidenses analisadas, predomina um modelo descentralizado. A instituição apresenta princípios sobre integridade, segurança e responsabilidade, enquanto professores e unidades acadêmicas definem as permissões aplicáveis às disciplinas. Stanford diferencia-se ao estabelecer uma regra subsidiária: na ausência de autorização, a inteligência artificial não pode realizar parte substancial da atividade.

Oxford e Cambridge concentram a regulação na finalidade das avaliações. Cada atividade deve esclarecer os auxílios permitidos e exigir o reconhecimento do uso autorizado. A distinção entre estudo pessoal e avaliação somativa ocupa lugar central. Não se proíbe que o estudante aprenda com a tecnologia, mas se impede que apresente

como demonstração de competência aquilo que foi produzido pela máquina sem autorização.

No Brasil, foram encontradas respostas com diferentes graus de institucionalização. UFMG e UFBA desenvolveram recomendações e guias orientados pela transparência, pelo letramento e pela governança. Unesp e Unicamp aprovaram normas gerais, aplicáveis a diversas dimensões da vida universitária. A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) estabeleceu declaração obrigatória na pesquisa e na pós-graduação. O quadro revela um movimento de passagem das discussões preliminares para regras mais objetivas.

A análise dos documentos sustenta a hipótese apresentada nas considerações iniciais. As instituições analisadas adotam permissões condicionadas e proibições específicas, acompanhadas de deveres de transparência, responsabilidade humana e preservação da autoria. Essa orientação comum, contudo, assume diferentes formas de organização. Algumas instituições atribuem aos professores a definição das permissões; outras estabelecem restrições na ausência de autorização ou aprovam normas gerais e declarações obrigatórias. A autonomia docente, portanto, é exercida dentro de limites institucionais que variam conforme a finalidade e a abrangência de cada documento.

O desafio não está em determinar se a universidade será favorável ou contrária à inteligência artificial. A pergunta precisa ser outra: em quais atividades a ferramenta contribui para a formação e em quais ela substitui aquilo que o estudante, o professor ou o pesquisador deveria fazer? A resposta depende do objetivo acadêmico, do grau de intervenção e da possibilidade de verificar o trabalho realizado.

A política universitária adequada não deve combater a tecnologia nem se render a ela. Deve preservar a autoria, proteger os dados, reduzir desigualdades e assegurar que decisões relevantes permaneçam submetidas ao julgamento humano. As máquinas podem auxiliar na procura de caminhos, mas não devem escolher sozinhas a direção da universidade. A bússola, afinal, somente possui valor quando alguém compreende o percurso e assume a responsabilidade pelo destino.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. *Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026*. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 47, p. 4, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232. Acesso em: 26 jul. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59, 15 ago. 2018.

BROWN, Tom B. et al. Language models are few-shot learners. *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE ON NEURAL INFORMATION PROCESSING SYSTEMS, 34., 2020, on-line.

Advances in neural information processing systems. Red Hook, NY: Curran Associates, 2020. v. 33, p. 1877–1901. Disponível em: https://dl.acm.org/doi/abs/10.5555/3495724.3495883. Acesso em: 21 jul. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. *Ranking Universitário Folha 2025*: ranking de universidades. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2025. Disponível em: https://ruf.folha.uol.com.br/2025/ranking-de-universidades/principal/. Acesso em: 21 out. 2025.

HARVARD UNIVERSITY. Derek Bok Center for Teaching and Learning. *Guidance for faculty on addressing AI-related academic integrity issues*. Cambridge, MA: Harvard University, [s. d.] b. Disponível em: https://bokcenter.harvard.edu/guidance-faculty-addressing-ai-related-academic-integrity-issues. Acesso em: 26 fev. 2025.

HARVARD UNIVERSITY. Office of Undergraduate Education. *Generative AI guidance*. Cambridge, MA: Harvard University, [s. d.]a. Disponível em: https://oue.fas.harvard.edu/faculty-resources/generative-ai-guidance/. Acesso em: 26 fev. 2025.

JI, Ziwei *et al*. Survey of hallucination in natural language generation. *ACM Computing Surveys*, New York, v. 55, n. 12, art. 248, p. 1-38, 2023. DOI: 10.1145/3571730. Disponível em: https://dl.acm.org/doi/10.1145/3571730. Acesso em: 25 fev. 2025.

KASNECI, Enkelejda *et al*. ChatGPT for good? On opportunities and challenges of large language models for education. *Learning and Individual Differences*, [*s. l.*], v. 103, art. 102274, 2023. DOI: 10.1016/j.lindif.2023.102274. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1041608023000195. Acesso em: 20 fev. 2025.

MIAO, Fengchun; HOLMES, Wayne. *Guidance for generative AI in education and research*. Paris: UNESCO, 2023.

STANFORD UNIVERSITY. Office of Community Standards. *BCA guidance & recommendations*: Honor Code implications of generative AI tools. Stanford, CA: Stanford University, 2023. Disponível em: https://communitystandards.stanford.edu/policies-guidance#policies-guidance-links/bca-guidance-recommendations. Acesso em: 26 jul. 2026.

TIMES HIGHER EDUCATION. *World University Rankings 2026*. [S. l.]: Times Higher Education, 2025. Disponível em: https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2026/world-ranking. Acesso em: 21 out. 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Conselho Universitário. *Deliberação CONSU-A-005/2026, de 31 de março de 2026*. Dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na Unicamp. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 14 abr. 2026. Disponível em: https://www.pg.unicamp.br/norma/32327/0. Acesso em: 26 out. 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO". *Resolução Unesp nº 13, de 22 de abril de 2025*. Dispõe sobre a utilização da Inteligência Artificial na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, n. 97, p. 110, 16 maio 2025. Disponível em: https://sistemas.unesp.br/legislacao-web/?ano=2025&base=R&dataDocumento=22%2F04%2F2025&numero=13. Acesso em: 26 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Comitê de Governança Digital. *Guia para uso ético e responsável da inteligência artificial generativa na Universidade Federal da Bahia*. Salvador: UFBA, 2025. Disponível em: https://ufba.br/cgd. Acesso em: Acesso em: 26 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Comissão Permanente de Inteligência Artificial. *Recomendações para o uso de ferramentas de inteligência artificial nas atividades acadêmicas na UFMG*. Belo Horizonte: UFMG, 2024. Disponível em: https://www.ufmg.br/ia/recomendacoes/. Acesso em: 26 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa. *Resolução nº 17/2025, de 8 de dezembro de 2025*. Diretrizes para uso de Inteligência Artificial Generativa na pesquisa e na pós-graduação – Unifesp. Boletim de Serviço Eletrônico, São Paulo, 9 dez. 2025. Disponível em: https://ppg.unifesp.br/dmip/images/documentos/Diretrizes_para_uso_de_Inteligencia_Artificial_Generativa_na_pesquisa_e_na_pos-graduacao.pdf. Acesso em: 26 out. 2026.

UNIVERSITY OF CAMBRIDGE. *Artificial Intelligence (AI)*. [Cambridge]: Education Quality and Policy Office, [202-]a. Disponível em: https://www.educationalpolicy.admin.cam.ac.uk/plagiarism-and-academic-misconduct/artificial-intelligence-ai. Acesso em: 26 abr. 2025.

UNIVERSITY OF CAMBRIDGE. *Generative AI and Assessment*. [Cambridge]: Blended Learning Service, [202-]b. Disponível em: https://blendedlearning.cam.ac.uk/artificial-intelligence-and-education/generative-ai-and-assessment. Acesso em: 26 abr. 2025.

UNIVERSITY OF CAMBRIDGE. School of the Humanities and Social Sciences. *Template declaration of the use of generative artificial intelligence*. Cambridge: University of Cambridge, 2025. Disponível em: https://www.cshss.cam.ac.uk/education/generative-artificial-intelligence--ai-and-scholarship/template-declaration-use-generative. Acesso em: 26 abr. 2025.

UNIVERSITY OF OXFORD. *AI use in summative assessment*. Oxford: University of Oxford, 2025. Disponível em: https://www.ox.ac.uk/about/how-we-are-run/policies-and-statements/policy-hub/ai-use-in-summative-assessment. Acesso em: 26 abr. 2025.

VAN HOECKE, Mark. Methodology of comparative legal research. *Law and Method*, p. 1–35, 2015. DOI: https://doi.org/10.5553/REM/.000010. Disponível em: https://kpp.wpia.uw.edu.pl/wp-content/uploads/2025/10/Methodology_of_Comparative_Legal_Research-1-1-1.pdf. Acesso em: 26 abr. 2025.

VASWANI, Ashish *et al*. Attention is all you need. *Advances in Neural Information Processing Systems*, [s. l.], v. 30, 2017.

YALE UNIVERSITY. Graduate School of Arts and Sciences. *Personal conduct and academic integrity standards*. New Haven, CT: Yale University, [s. d.]. Disponível em: https://catalog.yale.edu/gsas/policies-regulations/academic-regulations/personal-conduct-academic-integrity-standards/. Acesso em: 26 abr. 2025.

YALE UNIVERSITY. Office of the Provost. *Guidelines for the use of generative AI tools*. New Haven, CT: Yale University, 20 set. 2023. Disponível em: https://provost.yale.edu/news/guidelines-use-generative-ai-tools. Acesso em: 26 abr. 2025.